



PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 de agosto de 2023.

AUTORIA: Vereador Major Negreiros

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS O PROGRAMA 'MULHER VIVA', DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Palmas, o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único - O Programa Mulher Viva tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Mulher Viva:

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

II - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º - O Programa Mulher Viva consistirá em:

I - Mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

III - Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação

RECEBEMOS
Em 15/8/23
Res. - a



profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º - O Programa “Mulher Viva” será desenvolvido e implantado no município, podendo expandir para áreas públicas destinadas pelo Poder Executivo Municipal para essa finalidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa Mulher Viva com os seguintes órgãos:

I - Guarda Municipal;

II - Ministério Público do Estado do Tocantins;

III - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

IV - Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

V - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB do Estado do Tocantins

Parágrafo único - O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do Município.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização com as empresas apoiadoras do programa Mulher Viva.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará as formas de execução desta Lei para viabilizar a implementação do programa Mulher Viva.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palmas Estado do Tocantins, 15 de agosto de 2023.

RAIMUNDO REGO
DE
NEGREIROS:34509348304
48304

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO REGO DE
NEGREIROS:34509348304
Dados: 2023.08.15
08:27:17 -03'00'

Major Negreiros

Vereador



JUSTIFICATIVA

A criação do “Programa Mulher Viva” tem o intuito de facilitar o ingresso ou reingresso das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, de forma a possibilitar que a independência de terceiros, especialmente de seus agressores, para sobreviver.

Também é importante mencionar que, de acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a maioria das vítimas são mulheres declaradas como pardas, de 35 a 39 anos, com renda de até 1 salário mínimo, corroborando a questão da dependência financeira, além da emocional, gerando extrema insegurança a essas mulheres.

Assim, o presente projeto de lei visa complementar a efetividade das normas estipuladas na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), garantindo a reinserção da mulher vítima de violência doméstica no mercado de trabalho, bem como a proteção e garantia a segurança e educação dos seus dependentes.

Pelos fatos acima expostos e em face da relevância da matéria, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Palmas Estado do Tocantins, 15 de agosto de 2023.

RAIMUNDO REGO DE
NEGREIROS:3450934
8304

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO REGO DE
NEGREIROS:34509348304
Dados: 2023.08.15 08:27:28
-03'00'

Major Negreiros

Vereador